

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 14/99

OBJETO Dispõe sobre a criação das "Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas" destinadas à população desempregada no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 22/02/99

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 23/05/99

Aprovado em ____/____/____ Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEVLCF/02/99

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 1999.

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 14/99, que Dispõe sobre a criação das “Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas” destinadas à população desempregada no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências, de minha autoria.

No aguardo de suas providências, antecipo meus agradecimentos.


Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 218/99

DATA: 19/02/1999 HORA: 12:57:53

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. 14/99

Dispõe sobre a criação das “Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas” destinadas à população desempregada no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a criar as “Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas”, no âmbito do município de Bebedouro, destinadas à população desempregada.

ARTIGO 2º. – Caberá ao Executivo Municipal a instalação e a manutenção com padrões de qualidade, de instalações preparadas com equipamentos e recursos humanos e materiais para:

- I – resgate da cidadania através dos direitos básicos do trabalho;
- II – capacitação profissional;
- III – formação de associações e cooperativas de produção;
- IV – geração de renda;
- V – promoção da autonomia;
- VI – reinserção social, quando for o caso.

ARTIGO 3º. – Esta iniciativa municipal deverá ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais.

ARTIGO 4º. – Os serviços de que trata esta lei serão operados através de rede municipal e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com entidades públicas e/ou privadas, nos limites da legislação em vigor, respeitando o caráter público do atendimento.

Parágrafo único – A parceria aludida na caput deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º. – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

ARTIGO 6º. – O Orçamento Municipal deverá manter dotação específica, própria e compatível com os serviços aludidos na presente lei.

ARTIGO 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

É urgente que o Poder Público ofereça alternativas ao desemprego.

A presente matéria, ora apresentada visa fornecer um auxílio a uma política de combate a este grande mal que afeta o país.

É o desemprego que gera situações de insegurança, a qual afeta a todos, indistintamente, qualquer que seja a classe social. É ainda aquele que gera desagregação familiar e social, a perda da cidadania, e, muitas vezes, à fome.

Apresentar alternativas é obrigação de todos aqueles que têm compromisso com a sociedade. O Poder Legislativo não deve e não pode se furtar dessa tarefa.

Por isso, nesta oportunidade, submetemos este Projeto de Lei à análise desta Casa, com o objetivo de mostrar caminhos que podem ser percorridos em combate ao desemprego.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 218/99

DATA: 19/02/1999 HORA: 12:57:53

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. 14/99

Dispõe sobre a criação das “Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas” destinadas à população desempregada no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a criar as “Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas”, no âmbito do município de Bebedouro, destinadas à população desempregada.

ARTIGO 2º. – Caberá ao Executivo Municipal a instalação e a manutenção com padrões de qualidade, de instalações preparadas com equipamentos e recursos humanos e materiais para:

- I – resgate da cidadania através dos direitos básicos do trabalho;
- II – capacitação profissional;
- III – formação de associações e cooperativas de produção;
- IV – geração de renda;
- V – promoção da autonomia;
- VI – reinsersão social, quando for o caso.

ARTIGO 3º. – Esta iniciativa municipal deverá ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais.

ARTIGO 4º. – Os serviços de que trata esta lei serão operados através de rede municipal e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com entidades públicas e/ou privadas, nos limites da legislação em vigor, respeitando o caráter público do atendimento.

Parágrafo único – A parceria aludida na caput deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º. – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

ARTIGO 6º. – O Orçamento Municipal deverá manter dotação específica, própria e compatível com os serviços aludidos na presente lei.

ARTIGO 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

É urgente que o Poder Público ofereça alternativas ao desemprego.

A presente matéria, ora apresentada visa fornecer um auxílio a uma política de combate a este grande mal que afeta o país.

É o desemprego que gera situações de insegurança, a qual afeta a todos, indistintamente, qualquer que seja a classe social. É ainda aquele que gera desagregação familiar e social, a perda da cidadania, e, muitas vezes, à fome.

Apresentar alternativas é obrigação de todos aqueles que têm compromisso com a sociedade. O Poder Legislativo não deve e não pode se furtar dessa tarefa.

Por isso, nesta oportunidade, submetemos este Projeto de Lei à análise desta Casa, com o objetivo de mostrar caminhos que podem ser percorridos em combate ao desemprego.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 218/99

DATA: 19/02/1999 HORA: 12:57:53

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. 14/99.....

Dispõe sobre a criação das “Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas” destinadas à população desempregada no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a criar as “Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas”, no âmbito do município de Bebedouro, destinadas à população desempregada.

ARTIGO 2º. – Caberá ao Executivo Municipal a instalação e a manutenção com padrões de qualidade, de instalações preparadas com equipamentos e recursos humanos e materiais para:

- I – resgate da cidadania através dos direitos básicos do trabalho;
- II – capacitação profissional;
- III – formação de associações e cooperativas de produção;
- IV – geração de renda;
- V – promoção da autonomia;
- VI – reinsersão social, quando for o caso.

ARTIGO 3º. – Esta iniciativa municipal deverá ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais.

ARTIGO 4º. – Os serviços de que trata esta lei serão operados através de rede municipal e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com entidades públicas e/ou privadas, nos limites da legislação em vigor, respeitando o caráter público do atendimento.

Parágrafo único – A parceria aludida na caput deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 5º. – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

ARTIGO 6º. – O Orçamento Municipal deverá manter dotação específica, própria e compatível com os serviços aludidos na presente lei.

ARTIGO 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

É urgente que o Poder Público ofereça alternativas ao desemprego.

A presente matéria, ora apresentada visa fornecer um auxílio a uma política de combate a este grande mal que afeta o país.

É o desemprego que gera situações de insegurança, a qual afeta a todos, indistintamente, qualquer que seja a classe social. É ainda aquele que gera desagregação familiar e social, a perda da cidadania, e, muitas vezes, à fome.

Apresentar alternativas é obrigação de todos aqueles que têm compromisso com a sociedade.

O Poder Legislativo não deve e não pode se furtar dessa tarefa.

Por isso, nesta oportunidade, submetemos este Projeto de Lei à análise desta Casa, com o objetivo de mostrar caminhos que podem ser percorridos em combate ao desemprego.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 14/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a criação de “Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas” destinadas à população desempregada no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....

Sala das Sessões,.....de.....de 1999.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 14/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a criação de “Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas” destinadas à população desempregada no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 14/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a criação de “Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas” destinadas à população desempregada no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Lei n. 014/99

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas” e dá outras providências.

O Projeto, à evidência, institui programa a ser implementado pelo município, com suporte material previsto no artigo 2º da propositura.

Ocorre, que tal programa não está previsto na legislação orçamentária do município, como se constada pela LDO e Orçamento Programa para 1999. Assim, fica inviabilizado o projeto a nível constitucional, que proíbe a início de programas sem a respectiva previsão orçamentária (art. 167 inciso I da Constituição Federal e art. 176 inciso I da Constiuição Paulista).

Projeto inconstitucional.

Câmara Municipal, 22 de fevereiro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129